

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SC 127, de 19 de dezembro de 2016, publicada no DOE de 21/12/2016, pág. 55

Dispõe sobre o tombamento da Residência José Mario Taques Bittencourt II, situada à Rua Votuporanga, 275, bairro Sumaré, no município de São Paulo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto Estadual 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003, e

Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 68007/2013, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 09-12-2013, Ata 1732, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Residência José Mario Taques Bittencourt II, situada à Rua Votuporanga, 275, bairro Sumaré, no município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 24-11-2014, Ata 1775;
- A relevância da produção de João Batista Vilanova Artigas para a compreensão da história da arquitetura paulista e pela sua interpretação peculiar dos princípios da arquitetura moderna;
- Que a arquitetura de Artigas apresenta a constante e audaciosa atitude de experimentação;
- A representatividade da Residência José Mario Taques Bittencourt II como programa residencial concebido no período de 1956 a 1985, que, dentro do panorama da obra do arquiteto, caracteriza-se pela aproximação ao chamado “brutalismo da Escola Paulista” de arquitetura;
- A concepção particular da Residência José Mario Taques Bittencourt II que, em linguagem do concreto aparente sem revestimentos, separa-se do espaço público com um volume cego e que articula os espaços internos através de planos interligados por rampas e jardim internos,

Resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental a Residência José Mario Taques Bittencourt II, situada à Rua Votuporanga, 275, bairro Sumaré, no Município de São Paulo.

Artigo 2º - O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde está incluso o elemento listado a seguir, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono correspondente ao lote de forma trapezoidal à Rua Votuporanga, 275, delimitado: a nordeste, pela referida via; a sudeste, pelos muros de divisa lateral com o imóvel à Rua Votuporanga, 261; a sudoeste, pelos muros de divisa de fundos com os imóveis à Rua Heitor Penteadó, 640 e 670; e a noroeste, pelos muros de divisa lateral do imóvel à Rua Votuporanga, 293.

II - Residência José Mario Taques Bittencourt II, composta por sua edificação principal e lote que a contém.

Artigo 3º - Devem ser respeitados os elementos caracterizadores externos da edificação – composição, vedação e pátio – bem como sua volumetria e, internamente, a distribuição de volumes e ambientes e as circulações, a fim de garantir a articulação entre os espaços conforme partido original.

Artigo 4º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções, de modo a assegurar a preservação do elemento listado no Artigo 2º:

I - Apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais, construtivas, materiais e arquitetônicas do bem;

II - Fica sujeita à análise do CONDEPHAAT a instalação permanente de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior e limites do perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 5º - Fica estabelecido que elementos de identificação e publicidade visuais previstos para o perímetro de proteção da Residência Taques Bittencourt II deverão ser previamente aprovados pelo CONDEPHAAT, de modo a preservar e valorizar sua percepção na paisagem.

Artigo 6º - Fica o presente tombamento isento de áreas envoltórias, conforme faculta o Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003.

Artigo 7º - Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas: I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I). II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.



Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento.

